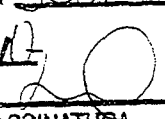




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 568/2017
DATA 2/6/17
 ASSINATURA

**EMENTA:** CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO A FIM DE INVESTIGAR FATO DETERMINADO – QUAL SEJA A OMISSÃO REITERADA DO PREFEITO MUNICIPAL EM NÃO ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS FORMULADOS POR ESTA CASA DE LEIS, BEM COMO OBSTRUIR O ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÃO E MOVIMENTOS FINANCEIROS.

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os seguintes fatos determinado:

I- OMISSÃO REITERADA DO PREFEITO MUNICIPAL EM NÃO ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS FORMULADOS POR ESTA CASA DE LEIS, BEM COMO OBSTRUIR O ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÃO E MOVIMENTOS FINANCEIROS.

Art. 2º- A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado, se possível, na sua constituição a proporcionalidade e a representação de todas as bancadas, de acordo com a Resolução 68/2015.

Parágrafo Único – Impossibilitado de atender o *caput* deste artigo na formação da CPI, caberá ao Presidente do Legislativo indicar seus membros efetivos e suplentes.

Câmara Municipal de Seropédica

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ

CEP n° 23.894-358 – (21) 2682-6757



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
**Poder Legislativo**

Art. 3º - Esta Resolução terá seus efeitos durante todo tempo necessário para sua finalidade. O Prazo de funcionamento da CPI, nos termos do §3º do artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica, é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua instalação, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário.

Art. 4º - Aplica-se trabalhos da CPI, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no §3º do artigo 58 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§1º - No exercício de suas atribuições, poderá, a CPI, determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§2º - Osa indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§3º - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código Penal.

§4º - Nos termos do artigo 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros. Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º - A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluído por Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Seropédica

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ

CEP nº 23.894-358 – (21) 2682-6757



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
**Poder Legislativo**

§1º - Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de findar a investigação os demais.

§2º - Concluída a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal/Civil/Administrativa. O relatório, de que trata este artigo será encaminhada para o Ministério Público, Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro e qualquer outra autoridade competente.

Art. 6º- O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerão ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de Processo Penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º- A Comissão Parlamentar de Inquérito fica composta com os seguintes Vereadores:

Vereador Hugo Pereira do Canto Júnior

Vereador Anderson de Moura Medeiros

Vereador Lucas Dutra dos Santos

Vereador 1º Suplente: Wagner Vinícius Oliveira

Vereador 2º Suplente: Aguinaldo Luís Pereira

Parágrafo único - Deverá os membros reunir-se para eleger o Presidente, Relator e Membro Efetivo desta Comissão.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Seropédica, RJ, 31 de maio de 2017.

Jose Celso da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica  
Câmara Municipal de Seropédica

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ

CEP nº 23.894-358 – (21) 2682-6757



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
**Poder Legislativo**

Anderson de Moura Medeiros  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

Lucas Dutra dos Santos  
1º Secretário da Câmara Municipal de Seropédica

Aguinaldo Luís Pereira  
2º Secretário da Câmara Municipal de Seropédica

Câmara Municipal de Seropédica  
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ  
CEP nº 23.894-358 – (21) 2682-6757